



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISAO DE REGISTRO GENEALOGICO ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 19/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.041658/2023-46

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

À CGIP

O serviço de registro genealógico-SRG de animais domésticos está sob a competência legal do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, conforme disciplinado na Lei nº 4176, de junho de 1965 (28820728), regulamentada pelo Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014 (28820605), que atribui ao MAPA à responsabilidade de fiscalizar e por Ato do Ministro de Estado autorizar as entidades privadas a efetuarem os trabalhos de registro genealógico das raças de animais domésticos. Ademais, o Decreto disciplina no seu Título III, os demais procedimentos indispensáveis à eficiência do registro genealógico, como as provas zootécnicas, que também deverão estar registradas no MAPA para que sejam reconhecidas como oficiais.

“Art. 1º - O registro genealógico de animais domésticos será realizado, em todo o território nacional, de acordo com a orientação estabelecida pelo Ministério da Agricultura, respeitadas as recomendações internacionais que o Brasil tenha assinado ou venha a assinar. Art. 2º - Os trabalhos de registro genealógico permanecerão cometidos a entidades privadas, já existentes no País, sob fiscalização do Ministério da Agricultura, respeitados os direitos das instituições que mantêm acordo, contrato, convênio ou ajuste com o Ministério, para a execução dos serviços nesta Lei. § 1º - O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura poderá conceder autorização para efetuar trabalhos de registro genealógico, a entidades privadas que se organizarem para tal fim, desde que visem a raça de animais domésticos que ainda não possuam esses serviços.”

“Art. 21. As provas zootécnicas deverão ser registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para serem reconhecidas como oficiais, podendo ser realizadas por entidades executoras do Serviço de Registro Genealógico ou entidades promotoras de provas zootécnicas.”

A Lei e o Decreto retromencionados e demais atos infralegais que regem o tema estabelecem as regras sobre a organização, funcionamento e a execução do registro genealógico animal e provas zootécnicas. Ainda no mesmo Decreto, no Título IV referente a fiscalização das entidades, está disciplinado os locais e abrangências em que as atividades de fiscalizações deverão suceder, além das atribuições dos Auditores Fiscais, porém não estabelece de forma detalhada os procedimentos a serem aplicados nas auditorias e fiscalizações. Para preencher esta lacuna, encontra-se disciplinado por meio da Portaria 660, de 1º de agosto de 2013 (28818401), os procedimentos de gestão, controle, execução e acompanhamento das auditorias nas entidades executoras do SRG.

Revisando a Portaria mencionada, verifica-se que o seu escopo está restrito as entidades executoras do SRG, omitindo e preterindo aquelas promotoras de provas zootécnicas disciplinadas no Decreto 8.236/2014, além de estar desatualizada nos procedimentos incorporados pela Secretaria de Defesa Agropecuária, que consistem na obrigatoriedade de aplicar o conceito de gestão de risco no processo de fiscalização.

Neste contexto, a Divisão de Registro Genealógico Animal conjuntamente com as Superintendências Federais de Agricultura e Pecuária realizou a revisão da Portaria 660/2013, visando adequar-se ao Decreto 8.236/2014, as alterações regimentais do MAPA e as novas diretrizes da SDA. Além de disso, a minuta de revisão da norma altera a sua denominação, de Portaria para Instrução Normativa,

conforme novo entendimento jurídico e, modifica ainda, a origem da edição do ato, passando a Secretária de Defesa Agropecuária a responsabilidade da publicação ao invés do Ministro de Estado.

Por outro giro, deve-se considerar na revisão desta norma, a publicação do Decreto 10.411, de 30 de junho 2020 que regulamenta o impacto regulatório e dispõem sobre os quesitos mínimos a serem objetos de exames, as hipóteses em que serão obrigatórias e as que poderão ser dispensadas. Em nosso entendimento, esta norma trata-se exclusivamente de procedimentos internos do MAPA de gestão da fiscalização, sem impacto econômico aos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados e nas despesas orçamentárias, muito pelo contrário, provavelmente reduzirá as despesas em função da otimização dos recursos físicos e financeiros. Nesse sentido, sugerimos que a proposta em tela seja enquadrada no Inciso I do § 2º do art. 3º do Decreto 10.411/2020, ficando desta forma, dispensada de ser precedida de uma análise de impacto regulatório para que seja modificada.

Sublinhamos que foram formalizados dois processos, sendo um direcionado ao Gabinete do Ministro de Estado com objetivo de revogar a Portaria 660/213 por ser um ato do Ministro e, outro, exatamente este, que consta da atualização da normativa a ser publicada pela SDA, por tratar-se de procedimentos administrativos atinentes a fiscalização e auditoria do SRG e provas zootécnica sob a competência legal da Secretaria. A proposta de normativa encontra-se também formalizada no SISMAN.

Por fim, encaminhamos a minuta de Instrução Normativa (28981242) para apreciação e sugerimos que o processo em destaque seja direcionado ao DSN com vistas à SDA, visando à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER VILLELA ARAUJO, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 02/06/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA DE OLIVEIRA BRAVO, Chefe de Divisão**, em 02/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR, Coordenador(a) Geral de Insumos Pecuários**, em 25/07/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28818426** e o código CRC **336C0FF3**.